

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PROJETO DE INDICAÇÃO
<b>Descrição:</b>	INSTITUÍ O PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO EM TECNOLOGIA PARA PEQUENOS EMPREENDEDORES NO ÂMBITO DO CEARÁ		
<b>Autor:</b>	100016 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
<b>Usuário assinator:</b>	100016 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
<b>Data da criação:</b>	09/02/2024 09:12:29	<b>Data da assinatura:</b>	09/02/2024 09:19:59



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

GABINETE DO DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

PROJETO DE INDICAÇÃO  
09/02/2024

**INSTITUÍ O PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO EM TECNOLOGIA PARA PEQUENOS EMPREENDEDORES NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

### **A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ INDICA:**

Art. 1º Fica instituído o Programa de Capacitação em Tecnologia para Pequenos Empreendedores no Estado do Ceará.

Art. 2º O Programa será executado através de parcerias com entidades públicas e privadas, e terá como finalidade capacitar empreendedores de pequenos negócios para a utilização de tecnologia em suas atividades empresariais.

Art. 3º O Programa de Capacitação em Tecnologia para Pequenos Empreendedores terá como objetivo fornecer aos participantes as habilidades necessárias para melhorar suas atividades empresariais através da tecnologia, incluindo:

I - Noções básicas de informática e uso de aplicativos de produtividade, como processadores de texto, planilhas eletrônicas, ferramentas de apresentação e gerenciamento de e-mails;

II - Utilização de ferramentas de gestão empresarial, como sistemas de controle de estoque, vendas e finanças;

III - Marketing digital e presença online, incluindo redes sociais, e-commerce, criação de sites e estratégias de SEO;

IV - Introdução à inteligência artificial, automação de processos e outras tecnologias emergentes que podem melhorar a eficiência e competitividade dos negócios.

Art. 4º O Programa será oferecido gratuitamente aos empreendedores de pequenos negócios, com prioridade para aqueles que estiverem em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

Art. 5º Para a implementação do Programa, serão firmadas parcerias com instituições públicas e privadas que possuam expertise na área de tecnologia e capacitação empresarial.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Estado do Ceará e de eventuais parcerias firmadas com a iniciativa privada.

Art. 7º Estando a presente proposição de acordo com a conveniência do Poder Executivo, como rege a Constituição Estadual, o Governador do Estado enviará para esta Casa Legislativa uma mensagem para apreciação.

## JUSTIFICATIVA

Este Programa de Capacitação em Tecnologia para Pequenos Empreendedores no Ceará visa fornecer aos empresários as habilidades necessárias para impulsionar seus negócios por meio da tecnologia.

A capacitação em tecnologia é uma das formas mais eficazes de aumentar a produtividade e a competitividade de pequenos empreendimentos, além de ser fundamental para a sobrevivência dos negócios em um mundo cada vez mais digital.

A implementação deste programa será uma forma de incentivar o desenvolvimento econômico e social do Ceará, capacitando empreendedores de pequenos negócios e promovendo a inclusão digital em todo o estado.

Em suma, acredita-se que a implementação do Programa de Capacitação em Tecnologia para Pequenos Empreendedores no Ceará será uma forma eficaz de aumentar a competitividade e produtividade de pequenos negócios no estado, além de promover a inclusão digital e incentivar o desenvolvimento econômico e social.



DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

DEPUTADO (A)